



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.728 , de 01/10/11

Processo nº: 62.363

PROJETO DE LEI Nº 10.928

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Revoga a Lei 6.986/07, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à Casa do Evangelho, de área pública situada no Bairro Horto Florestal, para construção de sede social.

Arquive-se.

Alcântara
Diretor

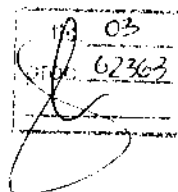
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

GP.L. nº 156/2011

Processo nº 11.907-5/2003



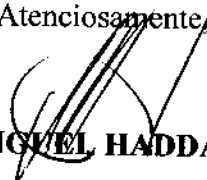
Jundiaí, 07 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo revogar a **Lei Municipal nº 6.986 de 21 de dezembro de 2007**, que autorizou a concessão administrativa de uso de área pública à **Casa do Evangelho**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MICHEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

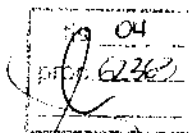
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



PUBLICAÇÃO 17/06/2011 Rubrica Processo nº 11.907-5/2003

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CTR
Presidente
14/06/2011

APROVADO
Presidente
23/08/2011

PROJETO DE LEI Nº 10.928

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 6.986, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por objetivo revogar a **Lei Municipal nº 6.986 de 21 de dezembro de 2007**, que autorizou a concessão administrativa de uso de área pública situada no Bairro Horto Florestal à **Casa do Evangelho**, para construção de sede social.

Esclarecemos que, após a promulgação da Lei em questão e da assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, a Casa do Evangelho desistiu de edificar no imóvel público, pois não conseguiu viabilizar a construção, bem como solicitou a rescisão do ajuste.

Não havendo mais interesse na utilização do imóvel por parte da Casa do Evangelho, foi celebrado termo de rescisão do contrato de concessão administrativa de uso, havendo a necessidade de revogação da lei que autorizou a concessão por razões de segurança jurídica.

O presente projeto não traz qualquer ônus aos Cofres Públicos.

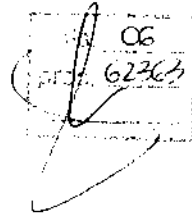
Desta forma, estando justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**LEI N.º 6.986, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007**

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à **CASA DO EVANGELHO**, de área pública situada no Bairro Horto Florestal, para construção de sede social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Rua Padre Pio Bruno Lantieri – Parte da A.E.U.C. 3 - Bairro Horto Florestal – Jundiaí/SP, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

"Tem início no ponto "77", determinado pela intersecção do alinhamento da Rua Padre Pio Bruno Lantieri e a divisa da área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (Viveiro Municipal); desse ponto, segue em curvã, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (Viveiro Municipal), com desenvolvimento de 16,91 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (A.E.U.C. 3), na distância de 63,24 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando a área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (A.E.U.C. 3), com desenvolvimento de 38,18 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí (A.E.U.C. 3), na distância de 28,11 metros; deflete à esquerda e segue em curva, acompanhando o alinhamento da Rua Padre Pio Bruno Lantieri, com desenvolvimento de 17,16 metros, até o ponto "78"; segue em reta, acompanhando o alinhamento da Rua Padre Pio Bruno Lantieri, com rumo de 88°03'09" NE e distância de 24,02 metros, até o ponto "77", inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados)."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

07
62363

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o Art. 1º desta Lei, à "**CASA DO EVANGELHO**", para implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

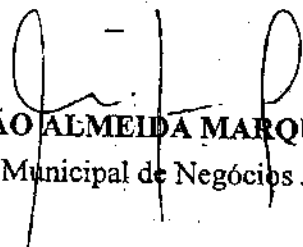
Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete.



AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a "CASA DO EVANGELHO", para construção de sua sede social.

Processo n.º 11.907-5/03.

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiá, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARY FOSSEN, e de outro, a "CASA DO EVANGELHO", neste ato representada por seu, adiante denominados apenas PREFEITURA e CONCESSIONÁRIA, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I - A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal n.º..... de..... de..... de 2003, outorga à "CASA DO EVANGELHO", a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na Rua Padre Pio Bruno Lanticri - Parte da A.E.U.C. 3 - Bairro Horto Florestal - Jundiá/SP, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para implantação de sua sede, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da PREFEITURA.

III - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) Efetivar a ocupação da área no prazo de (.....) meses, a contar da data da assinatura do termo de concessão.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização a CONCESSIONÁRIA.

VI - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente

09
62362



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

contrato de concessão administrativa de uso, às disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

VII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Casa do Evangelho

TESTEMUNHAS

1. _____
2. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

10
62363

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 11.907-5/2.003
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão administrativa de uso a favor de Casa do Evangelho.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Interessada : CASA DO EVANGELHO
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Padre Pio Bruno Lantieri, parte da AEUC *3°
Bairro Horto Florestal - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno
Testada : 41,18 metros
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : acive suave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitoria : não há.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

62363

Serviços Públicos

rede de água potável, rede de energia elétrica, rede telefônica, guia (parcial) e sarjeta (parcial) e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

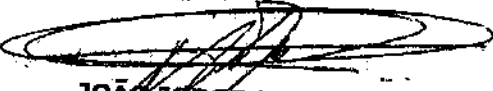
terreno = 2.000,00 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	2.000,00 m ²	X	R\$ 120,00 /m ²	=	R\$ 240.000,00
TOTAL					R\$ 240.000,00

(duzentos e quarenta mil reais)

Jundiá, 09 de Outubro de 2007.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG

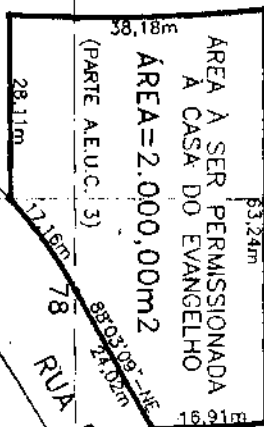
12
62263

E.E.P.G. PROFª JOÃO LUIS DE CAMPOS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

REMANESCENTE PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

VIVEIRO MUNICIPAL

VIVEIRO MUNICIPAL



RUA PADRE PIO BRUNO LANTIERI

E=306.100

E=306.200

E=306.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO A FAVOR DE
CASA DO EVANGELHO - PARTE DA A.E.U.C. 3

LOCAL : RUA PADRE PIO BRUNO LANTIERI
BAIRRO HORTO FLORESTAL - JUNDIAÍ/SP

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO	SET/2007
				HILTON KENIA UMEÑO	
				PROJETO	
				DENISE FERNANDA TORRES	SET/2007
				ESCALA	
				1:1000	
				PROCESSO	
				11.007-9/2003	
				ARQUIVO	
				CASA DO EVANGELHO-CONCESSÃO USO	
					01/01



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.272**

PROJETO DE LEI Nº 10.928

PROCESSO Nº 62.363

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei revoga a Lei 6.986/07, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à Casa do Evangelho, de área pública situada no Bairro Horto Florestal, para construção de sede social.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e decorre da desistência da entidade de edificar no imóvel público, havendo solicitado a rescisão do ajuste, e vem instruída com os documentos de fls. 06/12.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é concorrente (L.O.M. art. 45), em face de intentar a revogação de norma que não surtiu efeitos, em face da rescisão do contrato de concessão administrativa de uso, conforme a justificativa de fls. 05. Assim, o Executivo, seguindo o critério da conveniência e oportunidade da Administração, entendeu por bem revogar a norma por razões de segurança jurídica.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar revogar a Lei 6.986/07, e nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito - revogação de norma que não produziu efeitos jurídicos.

letra "c", L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 9 de junho de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaolo Júnior
João Jampaolo Júnior
Consultor Jurídico

rsv



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 62.363

PROJETO DE LEI Nº 10.928 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que revoga a Lei.6.986/07, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à Casa do Evangelho, de área pública situada no Bairro Horto Florestal, para construção de sede social.

PARECER Nº 1.427

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que revoga a Lei.6.986/07, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à Casa do Evangelho, de área pública situada no Bairro Horto Florestal, para construção de sede social.

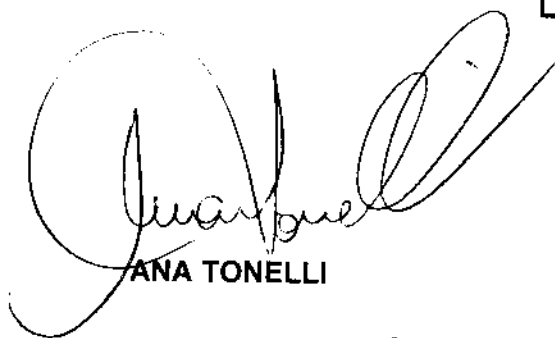
Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 13, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, encontrando amparo na Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I interpretado o contrário senso e art. 45.

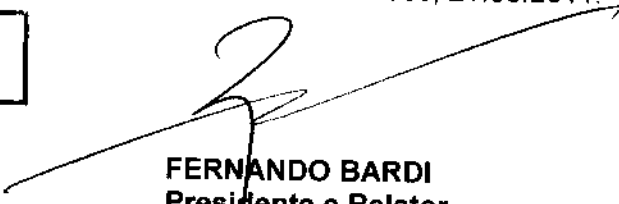
Desta forma, subscrevemos à justificativa, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21.06.2011.




ANA TONELLI


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

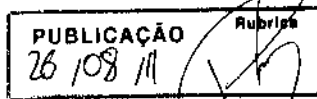
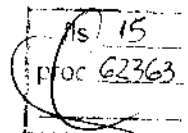

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”


PAULO SÉRGIO MARTINS
almc


ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Processo nº 62.363

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.928

Revoga a Lei 6.986/07, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à Casa do Evangelho, de área pública situada no Bairro Horto Florestal, para construção de sede social.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de agosto de 2011 o plenário aprovou:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 6.986, de 21 de dezembro de 2007.

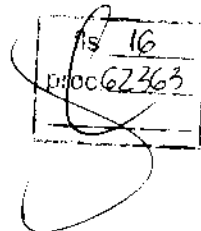
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de dois mil e onze (23/08/2011).


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA "Julião"
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 635/2011
proc. 62.363

Em 23 de agosto de 2011.

Exmo. Sr.

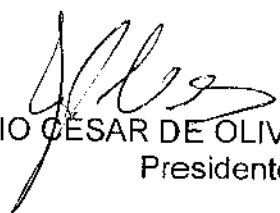
MIGUEL HADDAD

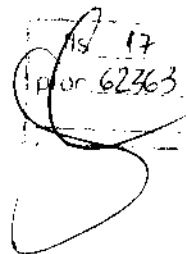
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.928** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 156/2011), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.928

PROCESSO Nº. 62.363

OFÍCIO PR/DL Nº. 635/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/08/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Luíton

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/09/11

Alleanpiedi

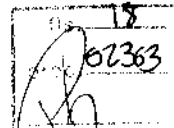
Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 239/2011

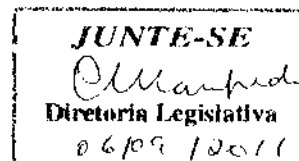
Processo n.º 11.907-5/2011



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 06/SET/11 10:15 063085

Jundiaí, 1º de setembro de 2011.

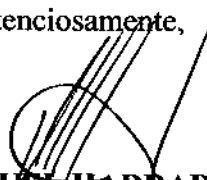
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.728, objeto do Projeto de Lei nº 10.928, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

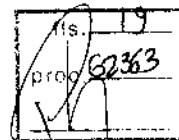
Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 7.728, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Revoga a Lei 6.986/07, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à Casa do Evangelho, de área pública situada no Bairro Horto Florestal, para construção de sede social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

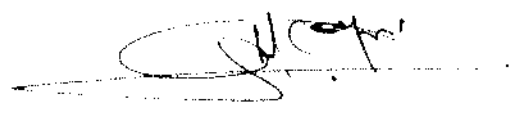
Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 6.986, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1

